



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

## LEI MUNICIPAL Nº 1.394, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

### “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROBERTO CARLOS GARCIA**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jacupiranga.  
**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem como objetivo, estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município de Jacupiranga, bem como propor ações inter-relacionadas para a preservação dos recursos naturais, água, solo e matas nativas.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é órgão de caráter permanente, consultivo, deliberativo e de aconselhamento, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município, visando proporcionar meios para assegurar ao produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, rentabilidade nos empreendimentos e a manutenção da boa qualidade de vida da família rural.

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural cabe:

- I. Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II. Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III. Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, em cada exercício, aprovar o Programa de Trabalho Anual, e acompanhar a sua execução;
- IV. Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V. Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas ao Agronegócio e Agricultura Familiar;
- VI- Discutir e sugerir ao Poder Executivo, ações relativas ao planejamento, regulamentação e execução de programas voltados ao desenvolvimento rural, priorizando os serviços de assistência técnica e extensão rural;
- VII - Propor condições voltadas à produção e armazenamento incentivando a comercialização direta entre produtor e consumidor;
- VIII - Estimular a preservação e recuperação do meio ambiente;
- IX - Acompanhar a implementação do plano municipal de desenvolvimento rural;
- X - Acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento rural.

**Parágrafo único:-** O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual abrangerá as atividades de assistência técnica, infra-estrutura, reformas e serviços necessários ao desenvolvimento rural sustentável do Município, de apoio a agropecuária e ao abastecimento alimentar.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é um colegiado paritário e será constituído de 12 membros titulares e 12 membros suplentes, sendo:

I – 02 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal de Jacupiranga indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável, indicados pelo diretor;

III - 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, indicados pelo Coordenador;

IV - 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, pela mesma indicados;

V - 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Fundação de Instituto de Terras do Estado de São Paulo, pela mesma indicados;

VI – 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) suplentes de entidades constituídas e relacionadas à produção agropecuária.

§ 1º- Havendo mais de (06) seis entidades escritas, haverá uma eleição entre as mesmas.

§ 2º- Os órgãos e entidades referidas nos incisos I, II, III, IV, V e VI indicarão um representante titular e um suplente, sendo que no impedimento do titular, o suplente o substituirá nas mesmas condições.

§ 3º- Indicados os conselheiros na forma do art. 3º, ato do Chefe do Poder Executivo, designará os integrantes do conselho.

§ 4º- O conselho de que trata esta Lei reunir-se-á:

a) ordinariamente, uma vez por MÊS; e

b) extraordinariamente, por convocação de cinquenta por cento mais um dos conselheiros, ou por convocação de seu presidente;

§ 5º- O mandato dos membros do Conselho, será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, independente da condição de titular ou suplente.

§ 6º- A recondução é vinculada à pessoa do representante, ficando configurada também quando ocorrer à alternância da condição de titular e suplente ou vice versa, bem como a mudança de entidade representada, seja do Poder Executivo Municipal ou de entidades não governamentais.

§ 7º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I- desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II- faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, no período de um ano;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à sessão de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e,

V – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 5º**- O Conselho poderá criar câmaras técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao desenvolvimento do Município, podendo convidar pessoas de reconhecido saber para fazerem parte.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**Art. 6º** - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

**Art. 7º** - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 8º**- A atuação dos membros do conselho não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 937, de 11/03/2009.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 14 de abril de 2021.

**ROBERTO CARLOS GARCIA**  
*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada na data supra

**JULIANA DURAU PIRES DA COSTA**  
Diretora do Depto. de Administração

**GIULIANO NORBERTO FOGAÇA**  
Procurador Jurídico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D74-EFFD-38C4-2F85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.496.538-95) em 14/04/2021 18:29:40 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.477.808-22) em 15/04/2021 08:38:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GIULIANO NORBERTO FOGACA (CPF 318.064.758-20) em 16/04/2021 09:30:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/1D74-EFFD-38C4-2F85>